

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

O Município de Rolim de Moura-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a criança e ao adolescente.

PRÓPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A finalidades do presente chamamento público e a seleção de projetos de entidade da sociedade civil organizada –que atendem crianças e adolescentes, que serão contempladas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-Rolim de Moura –RO.

O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo e pelas demais normas aplicáveis além das condições previstas neste Edital.

Poderá ser selecionada apenas uma proposta por OSC, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

A Comissão de seleção, nomeada através da resolução, Nº 006 de 08 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público os critérios de seleção de projetos das entidades da Sociedade Civil, regime de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de projetos previamente estabelecidas em planos de trabalho.

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 1º O Termo de Fomento terá por objeto, conforme art. 2º, III "b", da lei nº 13.019/2014, a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Projetos de manutenção e desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer destinadas à crianças e adolescentes, no município de Rolim de Moura, conforme o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA2018/ 2020.

Art.-2º constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura – FMDCA, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA e Secretaria, Municipal de Assistência Social –SEMAS, através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta na satisfação de necessidades das crianças e adolescentes compartilhados pelo próprio público alvo, pelas Organizações da Sociedade Civil – Organização da Sociedade Civil e pela Administração Pública Municipal;

§ 2º Serão considerados os projetos apresentados pelas OSCs, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como favorecidos o segmentos que atende crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, lei municipal nº 3.576/2019 do Município de Rolim de Moura.

§ 3º-Também terá como objeto, em conjunto com o objeto principal do Artigo 1º, as medidas de enfrentamento, da pandemia do Novo Corona vírus - Covid 19, ou seja, de prevenção, controle, contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença entre o público alvo do Termo de Fomento, preservando a saúde de servidores, usuários e demais pessoas em geral.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO PRAZO

Art. 3º. Para celebrar as parcerias previstas na lei 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

Parágrafo único - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;

Art. 4º. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

§ 1º- Documentação envelope n. º 01 (um) necessária para análise do projeto:

I - Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

II-Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;

III- Informar responsável pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

IV Relação dos beneficiários a serem atendidos.

V-Projeto.

O Projeto básico deverá conter:

I- Identificação do projeto;

II- Identificação do proponente;

III- Objetivo;

IV- Justificativa;

V- Metas;

VI- Custos;

VII- Cronograma;

VIII- Resultados esperados;

IX- Capacidade do proponente;

§-2º- Documentação envelope n. º 2: necessária para análise das propostas:

I- Requerimento encaminhando o envelope (fora do envelope);

II- Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

III- Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigentes atual ou documento equivalente;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF; Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;

V- Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014,

VII- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;

VIII- - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX- Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

X - Certidão Negativa de Débitos do Município de Rolim de Moura;

XI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XIII-Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

XIV- Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Parágrafo Único: as documentações exigidas deverão ser anexadas aos Envelopes na ordem descrita no edital, para que a conferência seja feita de maneira mais rápida e organizada;

Art. 6º. O prazo para apresentação do projeto será de trinta (30) dias, conforme cronograma.

I –O projeto deverão ser apresentadas na Casa das Conselho, na Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cito: avenida Salvador nº 4710-Bairro Olímpico – Rolim de Moura - RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 h às 13:30 h, munidos da documentação exigida neste edital.

Art. 7º. CRONOGRAMA.

Etapa	Descrição	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/07/2020
2	Recebimento das propostas das OSCs no CMDCA.	06/07/2020 a 10/08/2020
3	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	11/08/2020 a 19/08/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/08/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado. 02 (dois) dias contados da divulgação do resultado preliminar)	18 e 19 /08/2020

CASA DOS CONSELHOS

AVENIDA SALVADOR Nº4710-BAIRRO OLÍMPICO-CEP 78940-000-ROLIM DE MOURA –RO

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. 02(dois) dias contados da divulgação do resultado).	24 e 25 /08/2020
7	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/08/2020
	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção,	28/08/2020

Art. 8º. RECEBIMENTO DA PROJETO.

No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

I- Envelope nº 1: Edital nº 002/2020, Projeto Técnico e plano de trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados.

II- Envelope nº 2: Edital nº 002/2020, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados do presente edital. Identificado conforme abaixo.

Envelope -1

Projeto e plano de trabalho— Edital de Chamamento Público nº 002/2020 do CMDCA.

Nome da OSC:

Endereço:

Local e data:

Assinatura do responsável pela entidade

Envelope -2

Documentação legal — Edital de Chamamento Público 002/2020 do CMDCA.

Nome da OSC:

Endereço:

Local e data: Assinatura do responsável pela entidade:

III- O envelope com a proposta/projeto deve ser entregue no seguinte endereço: **Casa dos Conselhos Rua Salvador nº 4710- Bairro Olímpico – Rolim de Moura -RO.**

IV- O projeto, em todas as vias impressas, deverão ser assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma projeto.

V- Após o prazo limite para apresentação do projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão.

CAPÍTULO -III

CASA DOS CONSELHOS

AVENIDA SALVADOR Nº4710-BAIRRO OLÍMPICO-CEP 78940-000-ROLIM DE MOURA –RO

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

Projetos voltados à educação popular, orientação para cidadania, e conscientização política e social de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e busca da sua autonomia dentro da realidade vivenciada.

B - Esporte, Cultura e Lazer:

Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

CAPÍTULO -IV

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 9º. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas OSCs, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observará os seguintes quesitos:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

(B) Apresentação de medidas de enfrentamento, da pandemia do Novo Corona vírus Covid 19, ou seja, de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença entre o público alvo do Termo de Fomento, preservando a saúde de servidores, usuários e demais pessoas em geral.

(C) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou ação em que insere a parceria, conforme o plano de aplicação do CMDCA 2020.

(D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada através de realizações anteriores na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

CAPÍTULO -V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º. O período de registro dos projetos será compreendido entre 06 julho de 2020 a 10 de agosto de 2020.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em duas cópias impressa, encaminhados por requerimento em duas vias, dirigido a comissão de seleção.

§ 2º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes; por entidades que prestam serviços contínuos (entidades que trabalham diariamente e/ou semanalmente).

Art. 11º. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Rolim de Moura, Redes Sociais e meios de comunicação.

CAPÍTULO -VI DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 12º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a

proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, após aprovação e classificação das propostas, os seguintes documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14.

Art. 13º. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos deste edital.

Art. 14. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

I - Não apresentar qualquer documentação prevista no presente artigo

II - não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III – Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV - Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO -VII

DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

CASA DOS CONSELHOS

AVENIDA SALVADOR Nº4710-BAIRRO OLÍMPICO-CEP 78940-000-ROLIM DE MOURA -RO

Art. 15º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FMDCA, por meio de financiamento integral **observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária** de recursos do referido Fundo.

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FMDCA e serão classificados na rubrica orçamentária: – Subvenções Sociais (para despesas de custeio) e/ou -- Auxílio (para despesas de capital - aquisição de material permanente).

§ 2º Diante da demanda apresentada no Município de Rolim de Moura/RO na área da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA, através da respectiva Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Projetos, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pelas OSCs, de acordo com o previsto no presente Edital.

CAPÍTULO -VIII DAS DESPESAS

Art. 16º A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas (modelo de tabela no anexo referente ao plano de trabalho do projeto).

Art. 17º Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 18º. Não serão cobertas despesas com:

a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

f) multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

h) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

i) outras despesas não autorizadas pela legislação

j- Não será beneficiado construção predial.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 19º. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 20º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO –XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21º A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura - FMDCA.

CAPÍTULO –X DAS COMISSÕES

Art. 22º Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação constituída e nomeada com base na Resolução CMDCA nº 2020, bem como de 01 (um) técnico do executivo municipal, designado pela SEMAS.

§1º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso ao CMDCA no prazo de cinco dias.

Art. 23º Os projetos serão acompanhados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação em corresponsabilidade com os demais conselheiros.

CAPÍTULO –XI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 24º As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em três fases, sendo:

I – FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.

II – FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO –XII

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 25º Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, utilizando a tabela abaixo, observando a pontuação máxima de dez (10) pontos:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Número de crianças e adolescentes e famílias a serem atendidas	Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)	3,0
(B) Apresentação de medidas de enfrentamento, da pandemia do Novo Coronavírus Covid 19, ou seja, de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença entre o público alvo do Termo de Fomento, preservando a saúde de servidores, usuários e demais pessoas em geral.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)	2,0
(C) Adequação da proposta aos objetivos das políticas públicas de apoio as crianças e adolescentes, do programa ou da ação em que se insere a parceria, conforme o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2020	-Grau pleno de adequação (3,0)	3,0
(D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada através de realizações anteriores na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0).	2,0

Art. 26º. A aprovação do Projeto pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA e Sociedade Civil - OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único: A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 28º. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado a

Comissão em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento;

§ 1º. Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final em diário oficial.

§ 2º. Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – FMDCA.

CAPÍTULO –XIII

DO FINANCIAMENTO

CASA DOS CONSELHOS

AVENIDA SALVADOR Nº4710-BAIRRO OLÍMPICO-CEP 78940-000-ROLIM DE MOURA –RO

Art. 29º O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCA dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação **recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto.**

Parágrafo Único- Os projetos serão financiado neste edital com valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CAPÍTULO –XIV

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 30º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o CMDCA e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs executoras, pelo prazo de até 1 (um) ano, sem interrupção.

Parágrafo único. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

CAPÍTULO –XV DOS REPASSES

Art. 31º. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

Art. 32º Para a liberação do recurso, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas.

I- Os recursos serão liberados em primeira chamada de acordo com o saldo total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) nos prazos estipulados neste edital.

II- Os recursos captados diretamente da declaração de imposto de renda de 2020 contemplarão a segunda chamada de projetos aprovados de acordo com a classificação edital, desde que possa ser liberada conforme captação de recursos.

CAPÍTULO –XVI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 34º. Durante a execução do Projeto a OSC estará sujeita a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no *caput* do presente artigo:

I - Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Auditoria e Controladoria Interna deste Município.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto contemplado, para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

§ 4º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 35º A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura a Auditoria e Controladoria Interna deste Município.

Art. 36º A entidade deverá encaminhar ofício ao Presidente do CMDCA, juntando uma cópia da prestação de contas (notas fiscais e cópias de cheques), bem como o relatório técnico com

avaliação de impacto, com fotografias dos equipamentos e produtos adquiridos e/ou atividades realizadas dentro do prazo estipulado.

Art. 37º. Nos materiais de divulgação dos projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rolim de Moura deverão constar, obrigatoriamente, referência ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

Art. 38º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art. 39º Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil - OSC, isenta de tarifa bancária de acordo com art.51 da lei 13019/2014, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse do Projeto aprovado.

§ 1º. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

Art. 40º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata de instauração de

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CAPÍTULO -XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14 e as suas alterações caso haja.

Art. 42. OS ANEXOS

ANEXO-I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE.

ANEXO-II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

ANEXO-III DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

ANEXO-IV DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES.

ANEXO-V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

ANEXO-VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.

ANEXO-VII- PLANO DE TRABALHO.

Anexo -I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

À Comissão de Seleção

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA

Assunto: **Credenciamento**

A entidade -----, localizada à (endereço da instituição), cadastrada no CNPJ nº(xxxxx), através do seu representante legal, o senhor xxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, vem solicitar seu credenciamento junto à Comissão para participar da seleção de propostas que visam a celebração de parceria junto ao Poder Público Municipal, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, no âmbito da infância e adolescência. Declaramos conhecer os termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada para o credenciamento.

Rolim de Moura, ***** de 2020.

Atenciosamente,

Assinatura (nome por extenso)
Função e carimbo da instituição

Anexo-II

CASA DOS CONSELHOS

AVENIDA SALVADOR Nº4710-BAIRRO OLÍMPICO-CEP 78940-000-ROLIM DE MOURA -RO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSCI está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. /20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rolim de Moura -RO, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo -III

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA,
TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO**

eu _____, Presidente da
(nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de
Identidade RG n.º _____ e do CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da
lei, que a (nome da entidade) dispõe de estrutura física e de pessoal,
com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução
do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade
pelo cumprimento integral do objeto, acompanhamento e prestações
de contas.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Anexo-IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES

CASA DOS CONSELHOS

AVENIDA SALVADOR Nº4710-BAIRRO OLÍMPICO-CEP 78940-000-ROLIM DE MOURA -RO

A (nome da entidade), Organização da Sociedade Civil – OSC, através de seu Presidente portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF _____, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não possui como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Anexo-v

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

_____, Presidente da
(nome da Organização Social da Sociedade Civil), portador da Cédula

de Identidade RG n.º _____ e do CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e no artigo 11, da 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15, de forma especial a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local e Data
Assinatura do Representante Legal

Anexo-VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da entidade]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Rolim de Moura ----- de 2020
Representante Legal da OSC)(Nome e Cargo do

ANEXO- VII

PLANO DE TRABALHO

Nome e descrição do projeto:

Instituição proponente:

CNPJ:

Site:

Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC

Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC

(com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação – (No máximo 20 linhas):

Apresentação do Projeto

Nome do Projeto e descrição de seu objeto (Descreva de modo sucinto o Projeto, o objetivo geral, as metodologias a serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento solicitado, a área de abrangência e os atendidos direta e indiretamente).

Nome, Cargo/Função do (a) Coordenador (a) do Projeto e vínculo com a Organização da Sociedade Civil - OSC.

Justificativa

Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.

Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria

Objetivos do Projeto

Objetivo Geral

Objetivo (s)

Público Alvo

Beneficiários Diretos (especificar – crianças, adolescentes, familiares):

Beneficiários Indiretos (especificar – crianças, adolescentes, familiares):

Metodologia

Descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

Sistema de Monitoramento e Avaliação

Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

Mauri Anderson Gomes Machado

CASA DOS CONSELHOS

AVENIDA SALVADOR Nº4710-BAIRRO OLÍMPICO-CEP 78940-000-ROLIM DE MOURA –RO



Presidente da Comissão

Celia Aparecida Pereira Lira
Membro da Comissão

Rosenilda Maria da Costa
Membro da Comissão